



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI N° 053/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como Cria o completo remuneratório e dá outras providências.

Art. 1º A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 127/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o "Completo Remuneratório da Lei 14.434/22" para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha/campo específico, com a seguinte denominação: "Completo Remuneratório - Lei Federal 14.434/2022".

Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada "Completo Remuneratório da Lei 14.434/22" fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o "Completo Remuneratório" deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como as vedações e limites fixados pela EC 127/2022, o valor nominal do "Compleativo Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

Art. 7º Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º As transferências para os integrantes da rede complementar de saúde, que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, cuja responsabilidade é do ente municipal, deverão observar os seguintes regramentos obrigatórios:

- a) A entidade de saúde (hospitais filantrópicos) deverá apresentar ao Município planilha detalhada da situação funcional dos profissionais de saúde alcançados pela Lei 14.434/22, com os valores da ficha financeira de cada um, devidamente detalhada, com o montante da diferença a ser coberta, quando e no quantitativo repassado pela União;
- b) A entidade deverá firmar termo aditivo convencional ou contratual ou congênere com o ente municipal, cujo conteúdo elaborado pelo Município adotará o procedimento do repasse conforme e exclusivamente no montante e nos prazos de transferência de recursos da União para tal finalidade;
- c) O Termo deverá especificar, de forma clara, a aplicação para as entidades integrantes do SUS da previsão do art. 5º, parágrafos 1º e 2º desta lei, sendo vedada a utilização de recurso próprio do ente municipal para a cobertura de eventuais diferenças a menor encaminhadas pela União ou de eventual supressão de valores, não cabendo ao erário local assumir qualquer valor atinente à complementação remuneratória objeto da presente lei;
- d) A entidade deverá criar complementação financeira, específica e identificada como "Compleativo Remuneratório da Lei 14.434/2022", em linha/campo separado do vencimento, de forma a não incidir vantagens adicionais nem incorporar tais montantes ao vencimento do funcionário, visto se tratar de valores condicionados às imposições de lei federal.

Art. 9º O descumprimento das regras estabelecidas pela presente lei acarretará a interrupção ou a suspensão dos repasses às entidades que atendem o SUS, nos exatos limites impostos pela Emenda Constitucional 128/2022, destacando a responsabilidade exclusiva da União para a satisfação do custeio autorizado por esta lei.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI/RS, em 18 de outubro de 2023.


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM N° 053, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Exma. Senhora:
BRUNA SHUH JUNGES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos para apreciação, discussão e votação deste Parlamento o Projeto de Lei sob nº 053/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como Cria o completo remuneratório e dá outras providências."

Os profissionais da saúde, incluindo enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, desempenham um papel fundamental em nossa sociedade, atuando na linha de frente dos serviços de saúde e cuidando de nossos cidadãos em seus momentos de maior vulnerabilidade. São essenciais para a manutenção de um sistema de saúde eficaz e para a promoção do bem-estar da população.

Nesse sentido, destacamos que a Lei 14.434/2022 instituiu o Piso Salarial Nacional para as categorias no ano de 2022. No entanto, o assunto se encontrava no Supremo Tribunal Federal para julgamento das responsabilidades dos entes em realização à complementação dos valores intituídos pela Lei 14.434/2022. Deste julgado, está definido constitucionalmente que o pagamento do piso é dever dos Municípios. Entretanto, salientamos que a complementação do piso destes profissionais ficará vinculada ao repasse de recursos financeiros da União.

Para melhor clareza sobre o tema, bem como sobre o Completo Remuneratório, passamos a esclarecer de maneira técnica a forma de cálculo e os profissionais que se encontram com vencimento básico acima e abaixo do piso, momento em que passamos a esclarecer.

Atualmente, o Município paga para o cargo de Enfermeiro, 40h semanais, o vencimento básico de **R\$ 7.659,44**. Já para o cargo de Técnico de Enfermagem, 40h, o valor do vencimento básico é de **R\$ 2.872,29** e, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem o valor do vencimento básico também é de **R\$ 2.872,29**.

Nesse contexto, a Lei Federal 14.434/2022 estabeleceu os valores do piso para tais categorias considerando a jornada de trabalho de 44 horas semanais. Ocorre que em nosso Município o quadro de servidores dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem são de 40h, sendo assim, necessário a realização do cálculo proporcional a carga horária realizada.

O art. 15-C da Lei Federal prevê a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

*Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:*

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

De maneira clara e objetiva, o piso salarial para o Enfermeiro, 44h, é de R\$ 4.750,00. O Município de Tupandi paga mensalmente ao Enfermeiro efetivo o vencimento básico no montante de R\$ 7.659,44, ou seja, o servidor recebe R\$ 2.909,44 A MAIS QUE O PISO NACIONAL, estando a categoria atendida, não sendo necessária qualquer completo remuneratório.

No caso do cargo de Técnico de Enfermagem, a Lei Federal estabelece o piso salarial com a aplicação de 70% com base no valor definido para o de Enfermeiro, ou seja, $4.750,00 \times 70\% = R\$ 3.325,00$, sendo este o valor do piso nacional estabelecido para o profissional Técnico de Enfermagem, com carga horária de 44 horas.

Considerando que o Município não possui servidores com esta carga horária, realizou-se o cálculo para carga horária de 40h semanais, utilizando-se a seguinte conta matemática:

$3.325,00/44 = 75,5682$ (valor por hora trabalhada);

$75,5682 \times 40 = R\$ 3.022,72$ (valor do piso para 40h)

Inicialmente realizamos o cálculo do valor da hora trabalhada para 44 horas e posteriormente, multiplicamos o valor para 40 horas, chegando-se ao valor final de R\$ 3.022,72, sendo este o valor do piso para o servidor técnico de enfermagem com carga horária de 40h semanais. Nesse sentido, concluímos que o servidor recebendo o vencimento atual no valor de R\$ 2.872,29, para que o vencimento alcance o valor do piso nacional de R\$ 3.022,72, 40h, se faz necessário o pagamento do Completo Remuneratório da Lei Federal 14.434/2022 no valor de R\$ 150,43 mensal ao servidor técnico de enfermagem.

Dando seguimento, passamos a realizar a análise do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, 40h. A Lei estabelece o piso nacional no valor de R\$ 2.375,00. Em nosso Município o valor pago para este cargo é de R\$ 2.872,29, ou seja, não há necessidade de realizar o completo remuneratório, pois a municipalidade já paga R\$ 497,29 a mais que o piso nacional.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Salientamos que o cargo de Auxiliar de Enfermagem encontra-se em extinção, ou seja, o mesmo deixará de existir e por isso não há mais a possibilidade de novas nomeações para o mesmo, permanecendo os servidores ativos até a sua aposentadoria.

Ainda, importante ressaltar que a Secretaria de Saúde, Fazenda e Administração, precisam ajustar os relatórios e as obrigações contidas na Lei para que o pagamento seja realizado de forma correta e transparente, considerando que este completo remuneratório não será contabilizado para fins de apuração do limite com gastos de pessoal no ano de 2023. Entretanto, as despesas de pessoal resultantes do pagamento de pisos salariais para os profissionais da saúde, deverão entrar no cálculo do cálculo de pessoal de forma gradativa, sendo necessária a adoção de procedimentos internos para que os valores sejam pagos, sem que haja qualquer irregularidade.

Por fim, o Projeto de Lei está devidamente adequado com as previsões contidas na Emenda Constitucional nº 127, a qual assegura o recurso financeiro da União para pagamento do Piso Nacional.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do referido Projeto de Lei, para o qual solicitamos apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal